



# Diário Oficial do **Município**

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

quinta-feira, 11 de abril de 2024

Ano VI - Edição nº 00239 | Caderno 1

## **Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim publica**



Praça Manoel Garrincha | 26 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br](http://cmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
247F70980CFED002C62201F8786FB3C3

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

## SUMÁRIO

- TERMO DE ADESÃO - LICITAÇÕES ELETRONICAS LTDA
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº003/2024

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Outro

## LICITANET

**TERMO DE ADESÃO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM - BA E A LICITANET - LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, com endereço na rua Antonio Carneiro nº 31 - centro, inscrito no CNPJ nº 63.088.371/001-97, neste ato representada pelo(a) Presidente, Senhor(a) João Itajair Alves de Aragão, brasileiro(a), maior, casado, inscrito(a) no CPF nº 376.115.775-49, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **LICITANET - LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA**, como sede à Av. Rondon Pacheco, nº 345, Sala 101/102, Bairro Tabajaras, Uberlândia-MG, inscrita no CNPJ nº 21.280.462/0001-80, neste ato representada por seu Fundador **Paulo Gustavo Lourenço de Oliveira**, portador da OAB-MG nº 84.233, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia-MG, denominada **LICITANET**, têm entre si o presente **TERMO DE ADESÃO**, celebrado com o amparo na Lei nº 14.133/21 e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação da plataforma de licitações eletrônicas denominada **LICITANET**, para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente nas modalidades referidas na Lei nº 14.133/21 e alterações, que tenham por objeto a aquisição de bens, serviços comuns, serviços de engenharia, obras, concessão e permissão de uso de bens públicos, alienação e concessão de direito real de uso de bens e locação, junto a licitantes previamente cadastrados, bem como o suporte técnico e treinamento, visando dentre outros princípios, a publicidade, a economicidade, a competitividade, a celeridade e transparência nos procedimentos de contratações de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/21 e alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Os serviços que compõem o objeto deste Termo de Adesão poderão ser alterados em função de motivação da Câmara por meio de redimensionamento mediante celebração de Termo Aditivo. As alterações poderão ser:

2.1.1. Quantitativas – Quando houver mudança nos volumes contratados.

2.1.2. Qualitativas – Quando houver mudança nas especificações dos serviços contratados, desde que não haja descaracterização destes.

2.2. O presente Termo de Adesão poderá ser alterado a qualquer tempo, por meio de Termo Aditivo, desde que as partes estejam de comum acordo com as alterações e sendo verificadas as necessidades de modificar as situações de natureza legal, regulamentar ou técnicas que sejam recomendadas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram este Termo de Adesão, como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento, a proposta comercial da **LICITANET**.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. Este Termo de Adesão é celebrado com fulcro na Lei nº 14.133/21 e alterações.

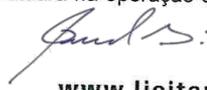
### CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A execução deste Termo de Adesão terá como base a quantidade de usuários da ADMINISTRACAO, sem dispêndio financeiro por parte desta.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA:

6.1. Receber o objeto no prazo e condições preestabelecidas na proposta da **LICITANET**;

6.2. Designar Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio que atuará na operação dos processos licitatórios;

  
[www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

## LICITANET

6.3. Cadastrar junto à plataforma de licitações eletrônicas os procedimentos licitatórios com antecedência mínima de:

a) Para aquisição de bens:

a1) **08 (oito) dias úteis**, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço, maior lance, menor taxa ou de maior desconto;

a2) **15 (quinze) dias úteis**, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a1" deste inciso;

b) No caso de serviços e obras:

b1) **10 (dez) dias úteis**, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b2) **25 (vinte e cinco) dias úteis**, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

b3) **60 (sessenta) dias úteis**, quando o regime de execução for de contratação integrada;

b4) **35 (trinta e cinco) dias úteis**, quando o regime de execução for de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "b1", "b2" e "b3" deste inciso;

c) Para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, **15 (quinze) dias úteis**;

d) Para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, **35 (trinta e cinco) dias úteis**.

e) Deverá conter também a data definida para a realização do certame, o Aviso Específico que regulará as operações a serem realizadas; bem como o Edital e Anexos (em arquivo PDF), nos quais estejam especificadas as condições gerais e específicas para a participação nos processos licitatórios;

6.4. Responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto da senha, e também, pela elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações;

6.5. Incluir, também, nos editais dos certames que promover cláusulas que indiquem, de forma inequívoca, os procedimentos para fins de participação, notadamente aqueles relacionados a cadastramento dos licitantes junto à LICITANET, para fins de acesso a plataforma.

6.6. Comunicar à LICITANET, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, bem como, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, diligenciando a para que as mesmas sejam plenamente reparadas ou corrigidas;

6.7. Permitir o acesso dos empregados da LICITANET às instalações da CÂMARA para o cumprimento das rotinas de instalação, treinamento e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CÂMARA e exclusivamente para atender o objeto Termo de Adesão;

6.8. Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste Termo de Adesão, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;

6.8. Proporcionar todas as facilidades para que a LICITANET possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;

6.10. Notificar, por escrito, à LICITANET eventuais ocorrências, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de sanção administrativa ou rescisão do Termo de Adesão;

6.11. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;

6.12. A ADMINISTRACAO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela LICITANET com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da LICITANET, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela LICITANET, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANET:

7.1. Disponibilizar **SEM QUALQUER ÔNUS** para a CÂMARA o acesso à plataforma de licitações eletrônicas;

7.2. Manter o regular funcionamento da plataforma, comprometendo-se analisar e viabilizar alterações e customizações para sua melhoria;

7.3. Envidar todos os esforços para o restabelecimento, o mais rápido possível, da conexão às plataformas, quanto, eventualmente, ocorrer sua indisponibilidade por motivos técnicos ou falhas no servidor de hospedagem ou por outras circunstâncias, não assumindo responsabilidade sobre as ocorrências para as quais não der causa;

7.4. Informar a CÂMARA quando ocorrer indisponibilidade da plataforma, em função da necessidade de manutenção no servidor cloud, reparos inadiáveis e alterações no software, e outras exigências técnicas programadas e de possível previsão;

7.5.- Responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados de cada processo licitatório gerados pelas plataformas;

7.6. Prestar atendimento técnico, através de chat on-line, e-mail, WhatsApp ou telefone, conforme a necessidade expressa da CÂMARA;

  
[www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

## LICITANET

- 7.7. Suspender, temporariamente, o uso de(s) senha(s) em casos de tentativa de invasão nas plataformas que possa colocar em risco a segurança e a integridade do software, e aos dados da **CÂMARA**, mediante comunicação imediata a este e, se foro caso, ao(s) participantes(s);
- 7.8. Atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa da **CÂMARA**, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com o desenvolvimento dos serviços contratados;
- 7.9. Processar diariamente a plataforma, com todo suporte necessários a sua operação e ao armazenamento de seus dados, viabilizando consultas e atualizações pelos usuários;
- 7.10. Disponibilizar acesso logico das estacoes de trabalho de seus usuários ao banco de dados do sistema;
- 7.11. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste Instrumento responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes aos insumos necessários à prestação dos serviços;
- 7.12. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto deste Termo de Adesão, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei nº 8.078/90;
- 7.13. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da **CÂMARA** por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no Termo de Adesão;
- 7.14. Responsabilizar-se pelos danos causados a **CÂMARA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela **CÂMARA**;
- 7.15. Manter, durante toda a execução do Termo de Adesão, todas as condições firmadas em sua proposta inicial;
- 7.16. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta e neste ajuste;
- 7.17. Submeter à aprovação da **CÂMARA** toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução da Plataforma;
- 7.18. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos e demais encargos inerentes ao objeto deste Termo de Adesão;
- 7.19. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação;
- 7.20. Sujeitar-se à fiscalização da **CÂMARA**, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;
- 7.21. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CÂMARA**, em até **48 (quarenta e oito) horas**, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão;
- 7.22. Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Termo de Adesão, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 7.23. Entregar, no prazo previsto na proposta a plataforma pronta para operar;
- 7.24. Manter em dia suas obrigações, legais, fiscais sobre o serviço e sociais para com o pessoal envolvido no presente serviço, sob sua responsabilidade;
- 7.25. A **LICITANET** será responsável por todas as despesas com atualização e melhoria da plataforma, bem como por todo serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto do presente termo de adesão;
- 7.26. Comunicar a **CÂMARA**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.27. Indicar preposto para representá-la durante a vigência contratual.
- 7.28. Sujeitar-se à fiscalização do Fiscal do Termo de Adesão quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas; prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

### CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

- 8.1. Conforme dispõe a Lei nº 14.133/21 e alterações, a **CÂMARA** designará formalmente representante da ADMINISTRAÇÃO para acompanhar e fiscalizar a execução deste termo de adesão e assegurar o seu perfeito cumprimento, além de intermediar as tratativas entre a **LICITANET** e a **CÂMARA**.
- 8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante designado serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

### CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

  
[www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

## LICITANET

9.1. Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa das partes, estes serão considerados parcialmente entregues e caberá a notificação formal com **30 (trinta) dias** de antecedência.

9.2. A rescisão na forma do item anterior não acarretará qualquer espécie de indenização, cabendo às partes cumprirem suas obrigações até o final do prazo referido nesta cláusula, bem como a conclusão dos processos licitatórios publicados anteriormente ao ato rescisório.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

10.1. Os níveis de serviço deverão ser acompanhados e registrados pelo fiscal do termo de adesão em instrumento próprio, que servirá de avaliação do serviço para a manutenção do termo de adesão ou no caso de instrução de processo administrativo de rescisão ou de sanção administrativa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORA

11.1. A **CÂMARA** reconhece que a plataforma é protegida pela legislação em vigor, relativa à propriedade intelectual, e que a titularidade de todos e quaisquer direitos sobre a mesma ou quaisquer modificações nela introduzida, pertencem e pertencerão sempre e exclusivamente à **LICITANET** como sendo a titular dos respectivos direitos autorais.

11.2. A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlato a plataforma **LICITANET** se darão conforme descrito a seguir:

11.3. A solução de tecnologia da informação desenvolvida pela **LICITANET** para atendimento deste termo de adesão é de propriedade intelectual da **LICITANET**, assim como seus direitos autorais;

11.4. Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação desenvolvidos pela **LICITANET** a partir de necessidades identificadas pela empresa, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pela **CÂMARA**, desde que sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade da **LICITANET**;

11.5. De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação idealizadas e desenvolvidas pela **LICITANET**, anterior ou posterior ao termo de adesão, sem vinculação com os serviços contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal da **CÂMARA**, serem utilizados na prestação dos serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal do termo de adesão, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da **LICITANET**;

11.6. A **LICITANET** deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados e informações dos sistemas dos clientes mantidas sob sua guarda, salvo se expressamente autorizado pela **CÂMARA**;

11.7. A internalização de soluções não desenvolvidas pela **LICITANET** deverá ser precedida de apresentação de meios comprobatórios de direito e propriedade das soluções, códigos-fonte etc., devendo ser anexados na documentação contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

12.1. A **LICITANET** garante o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste termo de adesão.

12.2. A **LICITANET** somente fará uso de informações obtidas da **CÂMARA** para finalidades não previstas neste termo de adesão se previamente autorizada de forma expressa pela **CÂMARA**.

12.3. A **CÂMARA** é responsável pela destinação que der as informações fornecidas por meio da execução do objeto deste termo de adesão.

12.4. Este termo contratual, sua respectiva proposta comercial, bem como eventuais aditamentos poderão ser objeto de posterior análise de outros entes da **ADMINISTRACAO** para parâmetro em processos administrativos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços que compõem o objeto deste termo de adesão serão realizados via internet.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GRATUIDADE DA PLATAFORMA

14.1. Para a execução deste termo de adesão não serão dispendidos em momento alguns recursos financeiros por parte da **CÂMARA**.

  
[www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

## LICITANET

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES E DO CUSTO OPERACIONAL

15.1. Para utilização da Plataforma LICITANET será necessário o prévio cadastramento do licitante através do preenchimento de formulário próprio.

15.2. O custo de operacionalização e uso da plataforma a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante através de **05 Planos de Adesão**, sendo que os valores constam na home page [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br);

15.3. O valor do plano de adesão será determinado pelo período de uso selecionado pelo fornecedor e conforme sua seleção em cada renovação no final de tal período;

15.4. Não há cobrança de juros ou multas e sem inclusão no SPC;

15.5. Os períodos são definidos por cadastro de fornecedor - pessoa física ou jurídica, independentemente de seu número de usuários;

VII - A LICITANET, a qualquer tempo e a seu critério, poderá alterar ou reajustar os preços dos planos de serviços ou dos custos gerados, comprometendo-se a dar divulgação dessas mudanças através de seu site na Internet ou via e-mail.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do Termo de Adesão será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CÂMARA** especialmente designado, observado o que se segue:

16.1.1. O representante da **CÂMARA** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Adesão, inclusive a observância do seu prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.1.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

16.1.3. A existência da fiscalização da **CÂMARA** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da LICITANET na prestação dos serviços a serem executados; e

16.1.4. A **CÂMARA** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 A LICITANET comete infração administrativa nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços, de acordo com a sua proposta.

17.2 A LICITANET ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no caso de descumprimento contratual, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos a **CÂMARA**; e

b) Multa por faltas graves, assim entendidas aquelas que acarretem prejuízos significativos a **CÂMARA**, no limite do prejuízo, a ser apurado em processo administrativo próprio.

17.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste termo de adesão, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à LICITANET, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e alterações.

17.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à ADMINISTRAÇÃO, observado o princípio da proporcionalidade.

17.5. O termo de adesão só poderá ser rescindido pelas partes, com comunicação previa de **30 (trinta) dias**, ou em prazo inferior de comum acordo entre as partes, sem aplicação de sanção administrativa no caso de cumprimento do prazo.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

18.1. O presente termo de adesão vigorará a partir da sua data de assinatura, pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, não podendo ser prorrogado.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

19.1. A **CÂMARA** obriga-se a observar a Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013) e a legislação anticorrupção de países nos quais realizem negócios, (em conjunto, "Leis Anticorrupção").

  
[www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

## LICITANET

19.2. O não cumprimento por parte da CÂMARA de quaisquer Leis Anticorrupção será considerado infração grave ao Acordo e conferirá à LICITANET o direito de rescindir o Termo mediante simples notificação.

19.3. A LICITANET não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes do não cumprimento, pela CÂMARA, das leis anticorrupção, e a CÂMARA indenizará e eximirá a LICITANET de quaisquer dessas ações, perdas ou danos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO

20.1. Fica vedado, a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste Termo de Adesão, total ou parcialmente.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A LICITANET garante o sigilo das informações pessoais relativas ao cadastro dos agentes públicos e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste termo de adesão;

a) Caso a LICITANET seja requerida por lei, regulamento, ordem judicial ou de autoridades governamentais com poderes para tal, a divulgar quaisquer Informações Confidenciais, a LICITANET deverá comunicar tal fato imediatamente a CÂMARA, por escrito e anteriormente à referida divulgação, para que a CÂMARA possa buscar uma ordem judicial ou outro remédio junto à autoridade apropriada, que impeça a divulgação. A LICITANET compromete-se a cooperar com a CÂMARA na obtenção da referida ordem judicial ou de outro remédio que impeça a divulgação. A LICITANET concorda também que, se a CÂMARA não obtiver sucesso na tentativa de afastar a obrigação de revelar as Informações Confidenciais, divulgará somente a parte da Informação Confidencial que está sendo legalmente requerida e, ainda, que irá envidar seus melhores esforços para obter garantias de que será dado tratamento confidencial às Informações Confidenciais reveladas;

b) A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

21.2. A LICITANET obriga-se a manter *in perpetuum* os dados referentes aos procedimentos licitatórios ocorridos na plataforma;

21.3. A responsabilidade da LICITANET restringir-se-á a plataforma, não respondendo por problemas relacionados ao ambiente, como redes, sistemas operacionais, hardware, internet etc;

21.4. A LICITANET reserva-se no direito de cancelar a habilitação do usuário e de seus representantes, para acesso a plataforma LICITANET, seja em razão de uso indevido do sistema, de violação de lei ou por descumprimento qualquer item deste regulamento.

21.5. Não há qualquer EXCLUSIVIDADE ou OBRIGAÇÃO em utilizar por parte da CÂMARA apenas a Plataforma LICITANET.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes e testemunhas assinam o presente Termo de Adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

BOA VISTA DO TUPIM, 11 DE ABRIL DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM  
JOÃO ITAJAÍR ALVES DE ARAGÃO  
PRESIDENTE

LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI  
Paulo Gustavo Lourenço de Oliveira  
Fundador e CEO

[www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa

**Estado da Bahia****Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim****CNPJ: 63.088.371/0001-97****ATA DE ABERTURA, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS  
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (locação) de software de gestão pública com módulos de Sistema Web de Recursos Humanos e Folha de Pagamento (em atendimento ao E-social) sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública.

Aos onze dias do mês de março de 2024, às 09h00min, reuniu-se na Câmara de Vereadores de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, na sala de Licitações, o Agente de Contratação, Sr. Carlos José Alves de Souza e a Comissão de Contratação composta pelos servidores, Sr.<sup>a</sup> Ray Aragão dos Santos e pela Sr.<sup>a</sup> Maiara Oliveira de Jesus, legalmente instituídas nos termos da Portaria nº. 001/2024, para abrir e julgar as propostas de preços e documentos de habilitação da Dispensa de Licitação Nº 003/2024, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Resolução nº 002/2024, tendo seu aviso e edital devidamente publicado no Diário Oficial do Município, no dia 05 de abril de 2024, com recebimento de propostas até o dia 10 de abril de 2024, até as 23:59 horas via e-mail ou protocolo no setor de licitação localizado na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000. Obedecendo a data e horário limite estabelecido no edital para apresentação de propostas e de documentação, verificou-se que a seguinte empresa apresentou proposta e documentação para habilitação.

<b>PARTICIPANTE</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>FORMA DE APRESENTAÇÃO</b>
CLAUDIO JOSÉ SANTANA EPP	08.605.913/0001-43	Via e-mail

Após verificação e rubrica das propostas de Preços dos participantes, foram apresentados os valores conforme transcrito na tabela a seguir:

<b>PARTICIPANTE</b>	<b>VALOR R\$</b>
CLAUDIO JOSÉ SANTANA EPP	R\$ 14.400,00

Após conferência da proposta de preços apresentada, apurou-se que o participante apresentou sua proposta de acordo com o valor estimado e normas estabelecidas no Edital, sendo a mesma declarada apta e classificada. A empresa CLAUDIO JOSÉ SANTANA EPP apresentou o menor valor para os serviços objeto da presente dispensa, passando para a análise da documentação de habilitação.

**HABILITAÇÃO**

Após análise das documentações de habilitação da empresa provisoriamente declarada vencedora o Sr. Agente de Contratação constatou que a empresa CLAUDIO JOSÉ SANTANA EPP apresentou a documentação de habilitação conforme previsto no edital de convocação, restando habilitada. Assim, o Sr. Agente de Contratação declara a empresa **CLAUDIO JOSÉ SANTANA EPP**, inscrita no **CNPJ nº 08.605.913/0001-43** como vencedora da Dispensa

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*

***Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim***

***CNPJ: 63.088.371/0001-97***

nº 003/2024, pelo valor total de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**. Nada mais havendo a tratar, encerra-se esta sessão às 10 horas e 30 minutos. Lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pela Comissão de Contratação.

*Carlos José Alves de Souza*  
*Agente de Contratação*

*Maiara Oliveira de Jesus*  
*Membro*

*Ray Araújo dos Santos*  
*membro*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**CNPJ: 63.088.371/0001-97**

## **MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS REFERENTE A DISPENSA Nº 003/2024**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (locação) de software de gestão pública com módulos de Sistema Web de Recursos Humanos e Folha de Pagamento (em atendimento ao E-social) sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública, conforme descrições constantes no termo de referência.

<b>EMPRESA</b>	<b>VALOR R\$</b>
CLAUDIO JOSÉ SANTANA EPP	R\$ 14.400,00

Boa Vista do Tupim, 11 de abril de 2024.

*Carlos José Alves de Souza*  
*Agente de Contratação*

*Maiara Oliveira de Jesus*  
*Membro*

*Ray Aragão dos Santos*  
*membro*

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*

***Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim***

**CNPJ: 63.088.371/0001-97**

## **RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

A Câmara de Vereadores de Boa Vista do Tupim/BA, através da Comissão de Contratação, torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação nº 003/2024, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (locação) de software de gestão pública com módulos de Sistema Web de Recursos Humanos e Folha de Pagamento (em atendimento ao E-social) sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública, sendo declarada vencedora a empresa **CLAUDIO JOSÉ SANTANA EPP** inscrita no **CNPJ nº 08.605.913/0001-43**, pelo valor total de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**. O processo encontra-se disponível aos interessados junto ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim/BA. Boa Vista do Tupim/BA 11 de abril de 2024. Carlos José Alves de Souza, Agente de Contratação.